

**CONTRATO N° 238/2022.**

**PROCESSO N° 148/2022.**

**DATA: 13/10/2022.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Claudia Cristiani Oliveira Ferreira**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Teresópolis, n° 3426, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n° **15.038.394/0001-44**, representada neste ato pela **Sra. Claudia Cristiani Oliveira Ferreira**, residente e domiciliada na Rua Doutor Meer Mário Kaufmann, n° 100, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CPF sob o n° 653.748.430-87 e portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 8041211072 expedida pelo SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a aquisição de materiais ambulatoriais e odontológicos para a Unidade Municipal de Saúde do município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 05/2022 de 15 de setembro de 2022, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para ao Município de Rodeio Bonito - RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, materiais odontológicos e ambulatoriais para as Unidades Básicas de Saúde, os seguintes materiais:

| <b>Item</b> | <b>Quant.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Marca</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|---------------|--------------|---|--------------|--------------------|--------------------|
| 71          | 100           | UN           | Álcool 70% embalagem com 01 litro   | Arara        | 7,44               | 744,00             |
| 126         | 50            | CX           | Luva procedimento p 100 unidade por caixa látex   | Medix        | 14,49              | 724,50             |
| 133         | 2             | LT           | Água oxigenada 1 litro validade superior a 24 meses   | Farmax       | 8,10               | 16,20              |
| 155         | 75            | FR           | Loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais e vitaminas (a) e (e). Frascos de 100ml composto por: triglicerídeos de ácidos cáprico e caprílico, óleo de girassol clarificado, lecitina, palmitano de retinol, acetato de tocoferol e alfa-tocoferol. Validade superior a 24 meses | Dermatrol    | 3,64               | 273,00             |

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **1.757,70** (um mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento dos materiais em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto municipal nº 3.818/2018 mediante apresentação da nota fiscal atestando a conformidade do objeto licitado após a entrega dos materiais.

**OBS:** O pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I-** Os materiais e produtos objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 15(quinze) dias após envio do pedido pelo setor de compras.

**II-** Os preços dos materiais e produtos não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

**III-** O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos materiais, objeto deste contrato.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, o interesse público e conveniência entre as partes.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III -** Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava -** Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona -** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima -** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira -** As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P P/A: 2012 / 33903036000000 – Material Hospitalar / RV – 40**

**P/A: 2012 / 33903010000000 – Material Odontológico / RV – 40**

**P/A: 2111 / 33903010000000 – Material Odontológico / RV – 4011**

**P/A: 2137 / 33903010000000 – Material Odontológico / RV – 4500**

**P/A: 2111 / 33903036000000 – Material Hospitalar / RV – 4011**

**P/A: 2137 / 33903036000000 – Material Odontológico / RV – 4500**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do presente contrato a Sra. Janaina C. de Pelegrin, Secretária da Saúde, como gestora e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 13 de outubro de 2022.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Claudia Cristiani Oliveira Ferreira**  
**CNPJ: 15.038.394/0001-44**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Janaina C. de Pelegrin**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**Nome: Camila Da Silva**  
**CPF: 869.782.250-53**

**2º** \_\_\_\_\_  
**Nome: Bruneli De Paula**  
**CPF: 030.226.400-05**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**